



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL DO SINDICATO

EMENDA ADITIVA N° 10/2021 AO PROJETO DE LEI 097/2021

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE
LEI N° 097/2021, QUE ACRESCENTA
NO CAPÍTULO X, OS ARTIGOS 122-A
E 122-B.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os Artigos 122-A e Art. 122-B passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 122-A - O Município de Parauapebas adere voluntariamente à Política Nacional de Cultura Viva, nos termos da LEI N° 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, devendo o Poder Executivo Municipal instituir norma regulamentar mediante proposição do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas, nos termos da legislação correlata.

Art. 122-B - É recomendado a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, nas disposições transitórias ou gerais, diante dos impactos, precações e combate a Pandemia do COVID-19, prevendo a aplicação imediata e retroativa quanto ao atual mandato de conselheiros nomeados pelo Decreto nº 1254 de 06 de Março de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL DO SINDICATO**

JUSTIFICATIVA

Esta Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, ao qual, solicitamos o acréscimo de emenda para melhor desempenho desta política cultural.

São objetivos da Política Nacional de Cultura Viva:

I - Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - Estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL DO SINDICATO**

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Ademais, o Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas/PA, instituído pela Lei Municipal nº. 4.408, de 10 de maio de 2010, que doravante adotará a sigla "CMPC", é um órgão comunitário e colegiado de representação paritária, tendo por função auxiliar na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Parauapebas

O CMPC é por sua natureza **órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais de cultura**, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil no que se refere às políticas culturais e o interesse público, **possuindo, inclusive, legitimidade ativa para demandar administrativamente em defesa dos interesses coletivos relativos às políticas culturais no âmbito municipal.**

É consensual a inclusão do seguinte texto no projeto de Lei 097/2021, que versa sobre a instituição no município de Parauapebas da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, que trata sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais, onde propomos que conste a previsão legal de prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho Diretor do Fundo



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL DO SINDICATO**

Municipal de Cultura, nas disposições transitórias ou gerais, diante dos impactos, precauções e combate a Pandemia do COVID-19 e outras problemáticas com impacto similar, prevendo a aplicação imediata e retroativa quanto ao atual mandato de conselheiros nomeados pelo Decreto nº. 1254 de 06 de março de 2017.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento da presente Emenda a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços sobre a instituição no município de Parauapebas da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura e de seus instrumentos de gestão.

Parauapebas, Pará, 04 de outubro de 2021.

**Joel Pedro Alves
Vereador PDT**